



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 90/2019

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DOUGLAS WEIMER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.628.172/0001-09, estabelecida na Rua Expedicionário Lamperth, 411, no Distrito de Bom Plano, Município de Vista Gaúcha, RS, aqui representada por seu representante legal **DOUGLAS WEIMER**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 005.371.960-30, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 42/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 18/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para prestar serviços gerais na Avenida Nove de Maio, ruas, praças e trevo deste Município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

1.2 - A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços.

1.3 - A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra, materiais e todos os equipamentos e utensílios, para atender as demandas, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, equipamento de proteção individual e todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços. Os maquinários que serão utilizados para execução dos serviços deverão pertencer em sua totalidade a empresa vencedora.

**Obs.:** Em relação ao recolhimento de entulhos e de podas os mesmos serão realizados pela Contratada, sendo que o Município de Vista Gaúcha disponibilizará caminhões e máquinas, **se realmente necessário**, para carregamento e transporte dos mesmos.

1.4 - A contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: DOUGLAS WEIMER 00537196030 - 6915</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12,00	MÊS	Contratação de empresa para prestar serviços gerais na Avenida Nove de Maio, ruas do perímetro urbano e no Distrito de Bom Plano, inclusive as novas ruas que forem abertas durante a vigência contratual, praças e trevo deste Município, sendo os seguintes serviços: a) Prestação de serviço de capina, limpeza de canteiro, recolhimento de entulhos e varrição de ruas, poda de pequenas árvores e de pequenas plantas, além do plantio de flores e assemelhadas	6.750,00	81.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

(inclusive tratos culturais, tais como replantio, limpeza, adubação e regagem), salienta-se que o plantio de flores deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo que a empresa contratada deverá manter a avenida e demais ruas permanentemente limpas; b) Prestação de serviço de corte, plantio e limpeza de grama, serviço de capina, limpeza de canteiro, recolhimento de entulhos e varrição na Praça Municipal, na Praça Adolfo Enio Braucks, na Praça do Distrito de Bom Plano e no Trevo de Acesso junto a RSC 163, além do plantio de flores e assemelhadas (inclusive tratos culturais, tais como replantio, limpeza, adubação e regagem), poda de pequenas árvores e de pequenas plantas, salienta-se que o plantio de flores deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, além disso, deverá a empresa Contratada manter as praças e o trevo permanentemente limpas. c) Prestação de serviço de pintura de cordões na Avenida Nove de Maio e nas demais ruas do Município, sendo que na Avenida Nove de Maio este serviço deverá ser feito três vezes ao ano, em período a ser definido e solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas demais ruas e Distrito de Bom Plano uma vez ao ano, de acordo com o solicitado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos. \*Salienta-se que as flores, mudas de grammas e tintas serão fornecidas pelo Município de Vista Gaúcha

**Total dos Produtos**

**81.000,00**

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - Os serviços serão prestados nos locais dispostos na Cláusula Segunda deste Contrato, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste Edital, visando manter a área urbana da sede e do Distrito de Bom Plano em perfeitas condições de uso para os munícipes vistagauchenses.

3.2 - A Empresa vencedora do certame deverá disponibilizar de no mínimo 3 (três) pessoas para execução dos serviços.

**Obs.:** Poderá ser solicitado pelo Município de Vista Gaúcha, RS, serviços em **caráter de urgência e emergência**, as quais deverão ser atendidos prontamente pela empresa contratada.

3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito cumprimento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.4 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

3.5 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no Anexo II deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2016   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.2 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

5.3 - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **10 de Junho de 2019**, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.6 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do Contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A Contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A empresa Contratada deverá dispor em seu quadro funcional de no mínimo 03 (três) pessoas, para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- m) A empresa Contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços.
- n) A empresa Contratada deverá fornecer a mão de obra, materiais e todos os equipamentos e utensílios, para atender as demandas, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, equipamento de proteção individual e todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços. Os maquinários que serão utilizados para execução dos serviços deverão pertencer a empresa vencedora.
- o) A Contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- p) A Contratada responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente, pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, ao qual, desde logo, assegurasse o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários.
- r) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por esta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- s) A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- t) A Contratada é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços.
- u) A Contratada assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados, por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.
- v) A Contratada suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transportes dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos.

#### 7.2 - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços/materiais entregues para que sejam substituídos.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

c) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços realizados e o seu aceite.

7.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 29 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS WEIMER ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF